



ESTADO DA PARAIBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU**  
"Casa João Galdino Chaves"

LEI Nº 95/92. De 21 de Maio de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a  
contatar o parcelamento do  
débito para com o INSS e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal de Camalaú-Pb:

Faço saber que a Câmara Municipal de Camalaú-  
-Pb, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au-  
torizado em nome do Município de Camalaú-Pb, contatar parcelamen-  
to de dívida para com o INSS, na forma da Portaria Ministerial de  
nº 3.092, de 27 de fevereiro de 1992, do Senhor Ministro do Estado  
e da Previdência Social, até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessó-  
rios, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar parcelas do  
Fundo de Participação dos Municípios-FPM, durante o prazo de vigên-  
cia do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consig-  
nará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo  
que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações sufici-  
entes à amortização do principal acessórios resultantes do cum-  
primento desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Camalaú, em 22/05/92.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ARISTÓTELES SOUSA-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARIANO FILHO-1ºSecretário

  
\_\_\_\_\_  
AUDENICE CHAVES SOUSA-2ºSecretário.